

DECRETO Nº 17.130, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta o Capítulo III da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, que criou o Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no art. 43 da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, decreta:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONCIDADE DE SÃO BERNARDO

Art. 1º O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa integrante da estrutura da Administração Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), que tem por finalidade garantir a participação dos diferentes segmentos da população na formulação, implementação e gestão da política urbano-ambiental, será constituído por 40 (quarenta) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 20 (vinte) representantes do Poder Público Municipal e 20 (vinte) da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão em número de 19 (dezenove) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão nomeados, mediante portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Comporão obrigatoriamente o ConCidade de São Bernardo, dentre os representantes do Poder Executivo Municipal, os Secretários das seguintes Pastas:

I - Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional;

II - Secretaria de Gestão Ambiental;

III - Secretaria de Habitação; e

IV - Secretaria de Transportes e Vias Públicas.

Decreto nº 17.130 (fls. 2)

§ 4º Os demais representantes do Poder Executivo Municipal serão livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 5º O representante do Poder Legislativo deverá ser Vereador no exercício do mandato e será indicado mediante ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, os 20 (vinte) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, dentre as entidades representativas dos seguintes segmentos sociais, observada a seguinte proporção:

I - 10 (dez) representantes de movimentos populares;

II - 4 (quatro) representantes de entidades empresariais, sendo pelo menos uma delas ligada à área de habitação e uma ligada à área de transporte;

III - 3 (três) representantes de entidades ambientalistas;

IV - 2 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores; e

V - 1 (um) representante de entidade acadêmica, profissional ou de pesquisa.

§ 1º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva por igual período.

§ 2º Não poderão integrar o ConCidade de São Bernardo, representando a sociedade civil, os cidadãos que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo e Legislativo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º Terão assento no ConCidade de São Bernardo, com direito a voz e sem direito a voto:

I - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

II - 1 (um) representante da SABESP;

III - 1 (um) representante da Polícia Civil; e

IV - 1 (um) representante da Polícia Militar.

Decreto nº 17.130 (fls. 3)

Art. 4º Os suplentes eleitos ou indicados poderão participar, com direito a voz, de qualquer reunião do ConCidade de São Bernardo, assumindo todas as prerrogativas do titular na sua ausência.

Art. 5º A perda do mandato e a substituição dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão regulamentadas no Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 6º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será conduzido por uma Comissão Eleitoral paritária, constituída por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) da sociedade civil, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Para o primeiro processo eleitoral, os representantes da sociedade civil que comporão a Comissão Eleitoral, serão escolhidos em plenária amplamente convocada, e os representantes do Poder Público, indicados por ato do Prefeito Municipal, e nomeados em portaria no prazo de 7 (sete) dias após a plenária.

§ 2º Os representantes da sociedade civil na Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos dentre os segmentos previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010:

I - 1 (um) representante de movimentos populares;

II - 1 (um) representante de entidades empresariais ligadas à área de habitação ou transportes;

III - 1 (um) representante de entidades ambientalistas;

IV - 1 (um) representante entidades sindicais de trabalhadores; e

V - 1 (um) representante de entidades acadêmicas, profissionais ou de pesquisa.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral, elaborar e divulgar o edital, decidir sobre eventual impugnação às candidaturas e dirimir dúvidas referentes ao processo eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará em edital as regras do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no ConCidade de São Bernardo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua constituição.

Decreto nº 17.130 (fls. 4)

§ 1º Os representantes da sociedade civil na Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao ConCidade de São Bernardo.

§ 2º As eleições ocorrerão conforme as regras estabelecidas em edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do edital.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as regras estabelecidas neste Decreto e no edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 10. Na primeira reunião do ConCidade de São Bernardo será constituído um grupo de trabalho com o fim específico de elaborar o Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
15 de abril de 2010

LUIZ MARINHO
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município

Processo nº 10953/2009

Decreto nº 17.130 (fls. 5)

TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Secretária de Habitação

PATRÍCIA PEREIRA VERAS
Secretária de Transportes e Vias Públicas

ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional

GILBERTO LOURENÇO MARSON
Secretário de Gestão Ambiental

Registrado na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicado em

CRISTINA PÍCARO
Diretora do SCG-1

/iac.